

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Claudia/MT

NOTA DE ORIENTAÇÃO TECNICA/011/UCI/2019

NOTA N°:	011/2019/UCI
ASSUNTO:	Aposentadoria por Invalidez
ENCAMINHAMENTO:	Prefeito Municipal e Diretora Executiva do PREVI- CLÁUDIA
PROVIDENCIAS	Conhecimento e adoção de medidas administrativas

Tendo em vista o cunho orientativo e preventivo da Unidade de Controle Interno, e fundamentados pelo art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e arts. 75, 76 e 77 da Lei 4320/64, foi elaborada a presente recomendação, que trata da aposentadoria por invalidez da PREVI-CLÁUDIA.

A recomendação foi originada de um levantamento realizado pela Unidade de Controle Interno acerca da aposentadoria por invalidez sendo este benefício devido ao segurado que estiver incapacitado de forma total e permanente para o desempenho de trabalho. A incapacidade total significa que não tem condições de exercer qualquer tipo de atividade profissional, e permanente quer dizer que essa condição é irreversível, não-temporária.

O art. 12 da Lei nº 473/2013 dispõe sobre a aposentadoria por invalidez:

- "Art. 12 Os servidores abrangidos pelo regime do PREVI-CLÁUDIA serão aposentados:
- I por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 14.
- a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do PREVI-CLÁUDIA e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.
- b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao PREVI- CLÁUDIA já era portador não lhe conferirá direito à

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão."

Em complemento, o § 8º do art. 12 da Lei nº 473/2013 dispõe:

"§ 8° - O segurado aposentado por invalidez será obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, independente da idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do PREVI-CLAUDIA a realizarem-se anualmente."

O Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE/MT, no mês de outubro deste ano, também já se posicionou sobre o mesmo assunto com o Acórdão nº 734/2019-TP:

PREVIDÊNCIA. RPPS. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REAVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS MOTIVOS ENSEJADORES DO BENEFÍCIO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Com intuito de evitar irregularidades e em observância ao disposto no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, que trata da aposentadoria por invalidez, a gestão do regime próprio previdenciário municipal deve adotar as seguintes providências: a. viabilizar medidas para a reavaliação dos aposentados por invalidez, de forma periódica, para verificar se as condições de saúde que ensejaram a incapacidade ainda permanecem; b. quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria, formalizar, mediante o instituto da reversão, conforme legislação do Ente, o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez; c. quando verificado dano ao erário, instaurar Tomada de Contas Especial (TCE), nos termos da Resolução Normativa nº 24/2014 do TCE-MT; d. implementar rotinas e procedimentos visando à otimização de controle na folha de pagamento, a fim de evitar pagamentos aos aposentados por invalidez que exercem, indevidamente, outra atividade



UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

remunerada; e. promover alterações na legislação, quando necessárias, com a finalidade de incluir expressamente a obrigatoriedade dos beneficiários da aposentadoria por invalidez realizarem periodicamente exame pericial médico, de maneira a confirmar ou não a incapacidade laborativa, sob pena de cancelamento do pagamento do benefício. (Auditoria de Conformidade. Relator: Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima. Acórdão nº 734/2019-TP. Julgado em 01/10/2019. Publicado no DOC/TCE-MT em 10/10/2019. Processo nº 36.676-5/2017).

RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se ao Fundo Municipal de Previdência Social - PREVI-CLÁUDIA realize de forma efetiva e anual de perícia medica aos aposentados por invalidez, conforme a Lei nº 473/2013 e Acórdão nº 734/2019-TP.

Esta recomendação tem cunho preventivo, visando zelar pela eficiência da Administração Pública, princípio inscrito no artigo 37, caput da Constituição Federal.

É o que trata a presente Nota de Orientação Técnica.

Cláudia/MT, 21 de novembro de 2019.

EDUARDO FONTANA CONTROLADOR INTERNO

Portaria n.º 146/2016